

para esta froca, a qual das informacoes juntas consta
ser vantajosa á Companhia - Lisboa 8 de Março de 1838
Aguilar Ottolins

Idem de 7 de Março de 1838 sobre
o Officio do Administrador de Santarem, relativo aos roubos de lavas,
gaduros nas comelhas de Crueis,
Saboterra, e Beasvente

Sachira - Entendo que as Ciganas, de que trata o Offi-
cio do Administrador Geral intrinseco do Districto de
Santarem, nao são aquelles Estrangeiras conside-
das por este nome, que entravao nestes Reinos,
e as percorriao, enganando os povos, e roubando-os
industrialmente, suas rias daquelles Portugue-
zes rancias, que vivem á maneira daquelles, sag-
uando pelas estradas e campos commettendo fre-
quentes furtos, e assim sendo por insufficiente auxi-
lida contra elles tomada pelo Administrador Gen-
al de Santarem; porque obrigadas a sair de hum
Districto eao exercer suas perniciosas artes em
outro; contra elles parece-me que a Justica deve pro-
ceder na forma do Alvará de 10 de Setembro de 1808, e
outras Leis analogas; e neste termo julgo que
pelo Ministerio da Justica se deve ordenar aos
Agentes do Ministerio Publico, que na conformi-
dade das Leis promovao com toda a vigilancia e effi-
cacia a formacao do competente processo contra to-
das as rancias, e aspeitas de furtos, que forem
encontradas errantes pelas estradas e campos

seu occupação nem genero de vida, recommendando-
se igualmente pelo Ministerio do Reino aos Administradores
Geraes, que mandem proceder á prisão das milhas
encontradas em flagrante delicto, e as entregarem logo
ao Poder Judiciario; Vossa Magestade por seu manda-
do mais justo - Lisboa 8 de Março de 1834 - O Aju-
dante do Procurador Geral da Coroa - José de Castro
de Aguiar Oliveira

121
122

15 de Fevereiro de 1834 so-
bre os papeis relativos á portença
de João Luiz de Magalhães Falcão,
Capitão Quartel Mestre do Exército, e
pede se lhe mandem liquidar pela
Commissão seus vencimentos em
dívida

Guerra

Leitura - Não surdaria annuir á opinião do Pro-
curador Geral da Fazenda dada sobre o pedido re-
querimento de João Luiz de Magalhães Falcão, pe-
las fundamentas legaes em que annue, se sine
demonstrada a prisão do Supp.^{te} por 8 mezes, ea
reforma que se fim da prisão se faz dada por
não convir ao Governo da Anurpação; mas estes
factos apenas constão de attestados graciosos, e
na censura de direito não merecem credito; nes-
tes termos entendo que mantendo o Supp.^{te} mais
legalmente aquelles suis requeritas, está mais ter-
mos de se ser concedida a graça impetorada; So-
na Magestade por seu mandado mais justo